

CONTRATO DE ADESÃO Nº 061/2018/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2017- PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 96/2017/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251224/2018

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, DE COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES E SUAS UNIDADES”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 55.334.262/0001-84, com sede sito à Rua Antonio Rodrigues – nº 1670 – Bairro Vila Formosa em Presidente Prudente – SP – CEP: 19.013-902 – telefone (18) 3229-4000/3223-1150 – e-mail: vendas@andorinha.com, neste ato representado pelo **SR. NELSON CARBONIERI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.572.953 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 201.127.188-68 e pelo **SR. PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.654.641 SSP/MG e do CPF nº 160.405.626-68.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 149/2017/TJMT, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2017 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 251224/2018 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à *“prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, de cotação, reserva e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES e suas Unidades, conforme especificações e condições constantes neste contrato”*.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 96/2017, à Ata de Registro de Preços n. 149/2017 e à proposta vencedora, que o integram independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	VALOR 12 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM TIPO RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE.	UNID	R\$ 480.000,00	1,89%
VALOR TOTAL			R\$ 480.000,00	

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 03/08/2018 e término em 02/08/2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

2.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta mil Reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

➤ SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

➤ VALOR: R\$ 20.000,00

Programa: 036

Projeto Atividade: 2007

Natureza da despesa: 33.90.33

Fonte: 192

➤ SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – (SE/CIB/MT)

➤ VALOR: R\$ 3.000,00

Programa: 076

Projeto Atividade: 2545

Natureza da despesa: 33.90.33

Fonte: 192

➤ OUVIDORIA SETORIAL DA SES – MT

➤ VALOR: R\$ 5.000,00

Programa: 076

Projeto Atividade: 2545

Natureza da despesa: 33.90.33

Fonte: 192

➤ ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ESP

➤ VALOR: R\$ 80.000,00

Programa: 078
Projeto Atividade: 2521
Natureza da despesa: 33.90.33
Fonte: 192

- SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS
- VALOR: **RS 100.000,00**

Programa: 077
Projeto Atividade: 2522
Natureza da despesa: 33.90.33
Fonte: 195

- LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO - LACEN MT

- VALOR: **RS 1.800,00**
Programa: 077
Projeto Atividade: 2511
Natureza da despesa: 33.90.33
Fonte: 195

- SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE – SAS

- VALOR: **RS 148.110,00**
Programa: 077
Projeto Atividade: 2510 / 2514 / 2520
Natureza da despesa: 33.90.33
Fonte: 192 / 195

- SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO – SPCA

- VALOR: **RS 102.090,00**
Programa: 076
Projeto Atividade: 2545
Natureza da despesa: 33.90.33
Fonte: 195

- SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF

- VALOR: **RS 20.000,00**
Programa: 077



Projeto Atividade: 3350

Natureza da despesa: 33.90.33

Fonte: 192

5 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

5.2 O pagamento será efetuado SOMENTE após a verificação e o recebimento dos materiais pelo fiscal.

5.3 No momento da emissão da Nota Fiscal deverão estar acompanhados das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos objetos entregues.

5.3.1 As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.

5.4 Apresentada a Nota Fiscal de Venda, caberá ao Fiscal atestá-la, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



6 CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 A contratada deverá emitir em aberto, ou, marcar e remarcar as passagens terrestres, interestaduais e intermunicipais, (e-mail e telefone), com fornecimento de bilhete ao interessado sem qualquer ônus para a contratante.

6.2 Atender às requisições de passagens terrestres solicitadas pelo fiscal do contrato ou por pessoa autorizada e encaminhar os bilhetes para o endereço comercial ou eletrônico, fax, ou outro meio de comunicação registrado.

6.3 É de responsabilidade da contratada comunicar a contratante quaisquer alterações em horários dos ônibus, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. A Contratada também deverá informar à Contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagens terrestres, indicando seu percentual.

6.4 Cancelar, substituir e solicitar o reembolso dos bilhetes cancelados sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

6.5 Assessorar o contratante na definição do melhor roteiro, horário, frequência dos ônibus.

6.6 Entregar as liberações das passagens terrestres ao fiscal do contrato ou pessoa indicada, mesmo que fora do horário de expediente, nos locais indicados ou quando não for possível, a entrega por correspondência eletrônica.

6.7 Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O prazo para a entrega dos bilhetes de passagens terrestres será de até **24h (vinte e quatro horas)** a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Saúde - SES, devendo estes ser entregues por meio eletrônico ou endereço indicado pelo fiscal do contrato.

7.1.1 A Contratada deverá executar os serviços, de acordo com a ordem de fornecimento, esclarecendo dúvidas na Superintendência Administrativa; **Telefone: 065-3613-5397 Contato: Sra. Michelle Cristina França Silva, nos horários: 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas** ou em horário previamente definido pela Coordenadoria de Apoio Logístico e/ou Fiscal (ais) do Contrato e a empresa, ou em outro local determinado na Ordem de Fornecimento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada:

8.1.1 Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres utilizados pela Contratante, constando no mínimo as seguintes informações:

a) Para bilhetes utilizados:

Transportadora;

Nº da requisição;

Data da emissão;

Nome do passageiro;

R.G, CPF, Data de Nascimento;

Numero de matricula (quando houver);

Nº do bilhete;

Trecho(s);

Valor do Bilhete (R\$);

Desconto da Licitação (%);

Taxas aplicadas (R\$);

Valor final (R\$);

Nº da nota;

b) Para Totais de bilhetes utilizados mensalmente:

Total de requisições (R\$);

Total de bilhetes (R\$);

Totais Valores Tarifas Aplicadas (R\$);

Totais Taxas Aplicadas (R\$);

Total Valor Aquisição de Bilhetes (R\$);

8.1.1.1 Disponibilizar ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pelo contratante sendo este pertinente ao objeto deste termo;

8.1.1.2 Os relatórios deverão ser apresentados ao contratante, juntamente com cópia dos bilhetes impressos utilizados;

8.1.1.3 O contratado se responsabilizará, pelo perfeito cumprimento dos valores, das especificações e das demais obrigações contratuais assumidas em face do contratante, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo contratante.

8.1.2 Executar os serviços solicitados pelo contratante somente após emissão da correspondente requisição, com eficiência e qualidade;

8.1.3 Entregar os bilhetes de passagens terrestres no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, em endereço ou por meio eletrônico indicado.

8.1.4 Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos, sem pagamentos eventuais de multas e/ou taxas, sempre que o contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido e promover a compensação de valores para a Contratante, tanto de crédito quanto de débito, se houver alteração de tarifa;

8.1.5 Atender as solicitações do contratante para remarcar e cancelar bilhetes de passagens emitidos, independentemente de motivação;

8.1.6 Fornecer passagens de qualquer empresa que atenda ao trecho e horário requisitado, conforme a indicação do contratante, sempre considerando o menor preço, mediante comprovação.

8.1.7 Repassar ao contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas, inclusive as tarifas promocionais, sem prejuízo do desconto fixo;

8.1.8 Reembolsar ao contratante as passagens não utilizadas devido à mudança de planos decorrente da necessidade do serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da solicitação de cancelamento;

8.1.9 Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.1.10 Indicar, a pedido do contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais, indicando um preposto para representá-la;

8.1.11 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o contratante;

8.1.12 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.13 Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com prévia autorização da contratante.

8.1.14 Atender às solicitações de passagens feitas, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.1.15 Cancelar os bilhetes de passagens não utilizados, ou de utilização parcial, por mudança de planos alheia à vontade do servidor ou em face da necessidade do serviço, sem ônus para a contratante;

8.1.16 Deduzir das faturas o desconto fixo ofertado na proposta;

8.1.17 Proceder a uma das opções abaixo, a critério da contratante, no caso de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente:

a) a remarcação para o mesmo trecho;

b) utilização do crédito para outro trecho;

c) Reembolso, por meio da dedução dos critérios decorrentes dos bilhetes pagos e não utilizados, na primeira fatura subsequente;

8.1.18 Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada.

8.1.19 Caso haja restos a ressarcir ao fim da vigência contratual o contratado deverá efetivar o crédito na conta fornecida pelo contratante.

8.1.20 O atendimento das condições de garantias e direitos dos usuários do serviço a legislação de referência que define as regras de exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, especialmente: Lei n.10.233, de 5 de junho de 2001; Lei n.8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei n.9074, de 7 de julho de 1995; Decreto n.2.521, de 20 de março de 1998, e pelas normas aprovadas em Resolução pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres, inclusive no que concerne a garantia de seguro de responsabilidade civil contratado pela empresa transportadora, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório – DPVAT, bem como as leis, decretos e resoluções expedidos da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT.

8.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização destas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA mediante emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

8.2.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações por ela assumidas;

8.2.4 Manter, arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente a ele,

8.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;

8.2.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

8.2.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante devidamente designado.

9 CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO (CONFORME ANTT)

9.1 Receber serviço adequado;

- 9.2 Receber da transportadora toda e qualquer tipo de informações para defesa de seus interesses;
- 9.3 Levar ao conhecimento do órgão gestor e fiscalizador do contrato, as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;
- 9.4 Zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
- 9.5 Ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;
- 9.6 Ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
- 9.7 Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;
- 9.8 Ser auxiliado no embarque e desembarque;
- 9.9 Transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro observada os limites de peso total de trinta quilogramas, de volume máximo de trezentos decímetros cúbicos e de maior dimensão de um metro, bem como volume no porta-objetos limitado a cinco quilogramas e dimensões compatíveis;
- 9.10 Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;
- 9.11 Nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à transportadora, receber, a expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada;
- 9.12 Receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
- 9.13 Estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto seu, a ser contatado, para imediato atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel ou outro meio.

10.1.1 Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

10.2 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para quando solicitado.

10.2.1 Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

10.3 Remeter à Contratante, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem terrestres, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

10.3.1 Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

10.4 Reembolsar a Contratante a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem não utilizado, em até 05 (cinco) dias úteis após a rescisão ou extinção do contrato.

10.4.1 Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

10.5 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

10.5.1 Multa: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

10.6 Pela inexecução total do objeto do contrato, à Contratada será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente através da Procuradoria do Estado de Mato Grosso.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor (es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93):

Fiscal do Contrato

Sr^{te}: Michelle Cristina França Silva

Matrícula: 279542

	Cargo: Assistente Administrativo E-mail: coadmi@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 99920-5974
Suplente Fiscal	Sr^a: Ilda Leite Moreira de Araújo Matricula: 58315 Cargo: Profissional Técnico Nível Médio do SUS E-mail: ildaleite@bol.com.br Telefone: (65) 99997- 6551

13.2 Ao Gestor do Contrato, designado oficialmente pela CONTRATANTE, compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades.

13.3 Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela CONTRATANTE cabe, no mínimo:

- 13.3.1 Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;
- 13.3.2 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
- 13.3.3 Notificar a contratada sobre situações irregulares;
- 13.3.4 Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

17.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 03 de Agosto de 2018.

LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde

NELSON CARBONIERI
Empresa de Transportes Andorinha S/A

PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES
Empresa de Transportes Andorinha S/A

Testemunhas:

Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78

Lidiane de Souza Calazans
RG -1432516-0 - SSP/MT
CPF 999.381.701-53